

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**Capítulo I****Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Alvaiázere, em diante contraente público, de gás propano a granel, com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 09122100 – Gás Propano, pelo período de três anos ou até ao montante de € 214.000,00 (duzentos e catorze mil euros) e de acordo com os requisitos constantes nas "Especificidades Técnicas" da Parte II do Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação em regime de comodato de quatro reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, conforme "Especificidades Técnicas" da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O contrato só pode ser modificado nos termos previstos na lei.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato produz efeitos no dia seguinte à sua outorga e vigora pelo período correspondente à entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos até ao cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, as quais deverão ocorrer no prazo de três anos, ou até que seja atingido o montante de € 214.000,00 (duzentos e catorze mil euros), o que ocorrer primeiro, desde a data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, as obrigações principais constantes na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do número anterior, o fornecedor fica ainda obrigado, designada e permanentemente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de serviços de assistência, atendimento e apoio técnico permanente, remoto ou presencial, bem como à entrega, instalação, operacionalização e substituição de *software* e *hardware* ou equipamentos acessórios ao serviço, necessários à sua efetivação.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e juntamente com todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, que o contraente público pode reproduzir para seu uso interno exclusivo.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a realizar, a convocação por escrito e com agenda prévia atempadamente comunicada pelo contraente público, reuniões com os seus representantes, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.

Cláusula 6.ª**Entrega dos bens**

1. O cumprimento das obrigações pelo fornecedor depende da sua aceitação pelo contraente público.
2. O fornecedor obriga-se a entregar os bens, conforme Anexo I, nos seguintes locais:
 - a) Biblioteca Municipal;
 - b) Escola Básica e Secundária de Alvaiázere,
 - c) Pavilhão Gimnodesportivo;
 - d) Plataforma Empresarial.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis a contar da data de produção de efeitos do contrato escrito para a montagem e instalação em regime de comodato dos reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, para alimentação do aquecimento;
 - b) 2 (dois) dias úteis após receção de Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Alvaiázere para a entrega de gás propano a granel.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega do gás a granel, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.
7. Sem prejuízo dos números anteriores, o fornecedor presta permanentemente ao contraente público os serviços acessórios previstos na lei e no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª**Inspecção e Testes**

1. Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato dos reservatórios objeto do contrato (equipado com todos os acessórios e com execução de rede de distribuição e instalação), o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos

técnicos e operacionais definidos na parte II (Especificidades Técnicas) do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os reservatórios, sendo efetuada através dos testes que constam na parte II (Especificidades Técnicas) do presente Caderno de Encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Alvaiázere toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, o Município de Alvaiázere deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alvaiázere, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alvaiázere procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos reservatórios em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Alvaiázere.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Especificidades Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª**Comodato**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação em regime de comodato dos reservatórios identificados na Parte II, devendo os mesmos estarem à disposição para utilização do Município nesse regime durante o período de vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) em regime de comodato dos quatro reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.
 - b) Promoção do licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Município e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, acessórios e rede de distribuição, etc);
 - c) Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
 - d) Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para correta utilização do equipamento;
 - e) Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
 - f) No fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, devendo fazê-lo em boas condições de segurança e sendo as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª**Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio, desenhos registados e licenças

1. O contraente público é o titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, de propriedade industrial e de direitos de autor, sobre os objetos resultantes dos bens entregues.
2. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no cumprimento das obrigações, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
3. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.
4. Compete ao fornecedor requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, o contraente público quando aquelas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas, invalidadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, ainda, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais atos em vigor.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. O fornecedor obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, que cubram os riscos próprios da execução do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

Seção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no programa do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórios, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos

bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 15.ª**Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na cláusula 10.ª serão fornecidos em regime de comodato, isto é, gratuitamente com a obrigação de restituir o reservatório no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. Os trabalhos de desinstalação, em boas condições de segurança, e despesas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.ª**Condições de pagamento**

1. O preço devido pelo contraente público deve ser pago no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas pelo fornecedor até 5 dias após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do auto de receção pelo contraente público, nos termos da Cláusula 9.ª.
3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo de o contraente público poder pagar o preço por qualquer outro meio.

Capítulo III**Vicissitudes contratuais****Cláusula 17.ª****Caução e retenção do valor dos pagamentos a efectuar**

1. Quando seja prestada caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, esta pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo pelo fornecedor das suas obrigações, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos na lei.
5. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, às importâncias que o fornecedor tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais do preço contratual é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
6. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, tal como a caução.
7. Quando o fornecedor estiver isento de prestar caução, o contraente público retém, em cada pagamento parcial previsto, se previsto no programa do procedimento, 10% do seu valor, cuja execução pelo contraente público e a substituição pelo fornecedor obedece ao disposto nos números anteriores.
8. A presente cláusula aplica-se a quaisquer outras garantias que, no decurso do contrato, o fornecedor preste, diretamente ou através de terceiro, ao contraente público.

Cláusula 18.ª**Penalidades contratuais**

1. O contraente público pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de realização das prestações contratuais, de valor igual a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do dever de proceder a reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a operacionalidade e conformidade dos bens entregues e das demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de valor igual a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações de garantia, incluindo de fabrico e fornecimento, de valor igual a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. A exigência por parte do contraente público ao fornecedor do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera da realização da prestação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da

parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias seguidos, ou na entrega do gás objeto do contrato superior a 10 (dez) dias seguidos;
 - b) Inobservância, por período superior a 30 dias, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a operacionalidade e conformidade dos bens entregues e das demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Inobservância, por período superior a 30 dias, do disposto no n.º 2 da Cláusula 18.ª;
 - d) Não cobertura dos riscos previstos no contrato por seguros ou não entrega ao contraente público, no prazo estipulado, das apólices de seguro.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente concurso, seja na fase da formação do contrato seja na fase da respetiva execução.
2. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato é feita no Portal BASE, incluindo anexos e/ou aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição sobre o Município de Alvaiázere, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de eficácia da comunicação realizada.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

1. O fornecedor pode ceder a posição contratual a terceiro mediante prévia autorização do contraente público e desde que estejam preenchidos os requisitos legais.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode ordenar-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Parte II - ESPECIFICIDADES TÉCNICAS**Cláusula 1.ª****Reservatórios de gás**

1. Os postos de armazenagem de gás terão que ser constituídos pelas seguintes especificações:

Reservatórios de Gás Propano				
N.º Reservatório	Localização*	Capacidade	Contador	Tipo
1	Biblioteca Municipal – Rua Doutor António José Pereira da Silveira e Castro, n.º 6 Coordenadas: 39.823524, -8.380507	2,4 m³	Não	Enterrado
2	Escola Básica e Secundária – Rua Juiz Conselheiro José Maria Lopes da Silveira e Castro, n.º 1 Coordenadas: 39.819936, -8.379716	7,48 m³	Não	Superficial
3	Pavilhão Gimnodesportivo – Rua Dr. Filipe Antunes dos Santos Coordenadas: 39.817011, -8.381140	7,48 m³	Não	Superficial
4	Plataforma Empresarial – Rua do Hospital, n.º 9 Coordenadas: 39.821795, -8.378111	4,3 m³	Sim	Enterrado

* Anexo I - Planta de localização

2. O transporte, disponibilização e montagem do reservatório identificado no nº anterior fica a cargo do cocontratante, garantindo esta a disponibilização do objeto de contrato sem interrupções durante o prazo de execução.
3. A colocação dos reservatórios de armazenamento de gás, cumprirá todas as regras básicas de segurança de acordo com a legislação aplicável, previstas na Portaria n.º 460/2001, de 8 de maio, de licenciamento e registo e demais legislação em vigor, sendo integralmente da responsabilidade do cocontratante.
4. Aquando do término do contrato fica a cargo da cocontratante a remoção e restivo transporte do reservatório disponibilizado

Cláusula 2.ª**Gás Combustível**

1. O gás a fornecer é designado comercialmente como propano, constituído pelas seguintes características fundamentais:

Gás Propano	
Quantidades e Especificações Técnicas	Descrição
Quantidade estimada de Gás Propano a adquirir em toneladas (não vinculativa)	126
Pressão a vapor max. (a 40° C) (Bar)	15
Ponto de ebulição (°C)	-45
Ponto de Inflamação/Inflamabilidade (°C)	104°C
Hidrosolubilidade (vol/vol)	1.81
PCS (Kcal/Kg)	11940
PCI (Kcal/Kg)	11070
Limites de Inflamabilidade superior	9.5%vol
Limites de Inflamabilidade inferior	2.1%vol
Temperatura de Inflamação (°C)	510
Massa Específica (Gr/Litros)	0.511
Densidade relativa ao Ar	1.5
Pressão máxima de distribuição (bar)	1.5 bar (rede de distribuição)
Ar para combustão (m³/m³)	24
Pressão de Abastecimento (mbar)	37mbar (consumo)

2. A indicação, no presente caderno de encargos, de marcas ou modelos específicos não obriga o concorrente a apresentar proposta daquelas referências apenas ajudá-lo na identificação de bens com as características pretendidas ou equivalentes.
3. As quantidades indicadas no presente caderno de encargos refletem a quantidade máxima a fornecer que a entidade adjudicante poderá requerer na execução do contrato, sendo que as mesmas podem ser inferiores ao estimado.
4. A entidade adjudicante só será responsável pelo pagamento das quantidades efetivamente requeridas na execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Operações de segurança

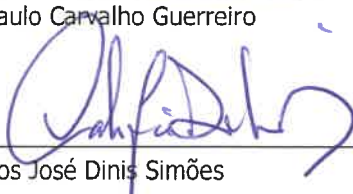
1. O cocontratante terá de efetuar as seguintes operações de segurança relativas aos aparelhos de gás:
 - a) Verificar as condições de funcionamento, nomeadamente da estanquicidade de todo o circuito;
 - b) Verificar as ligações aos aparelhos e equipamentos a gás;
 - c) Verificar a conformidade e validade do tipo de ligações aplicadas e acessórios.
2. Todas as inspeções referidas no número anterior terão de ser efetuadas, de acordo com as normas e regras que estão em vigor.



Aprovado pela Câmara Municipal de Alvaiázere em reunião de 12 de MAIO de 2022.



João Paulo Carvalho Guerreiro

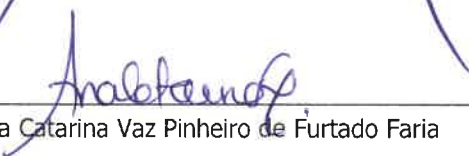


Carlos José Dinis Simões

Flávio Gabriel da Silva Craveiro



Abílio Miguel Marques Carvalho



Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria